



**CONTRATO Nº 035/2025**

**TERMO DE CONTRATO PARA O FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS ÀS AÇÕES/ATIVIDADES DE PROGRAMAS SOCIAIS NO MUNICÍPIO, QUE CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE VERTENTES E A EMPRESA A ALVES DA SILVA PANIFICADORA LTDA - ME.**

**MUNICÍPIO DE VERTENTES**, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE VERTENTES**, CNPJ: 12.072.407/0001-03, com endereço na Rua Dr. Emídio Cavalcanti, nº 97 – Centro – Vertentes-PE, CEP: 55.770-000, neste ato representado pela Secretária de Governo e Ação Social, **Rayanne Santana de Andrade**, brasileira, solteira, advogada, portadora do Registro Geral nº 8.565.454 SSP/PE e inscrito no CPF sob nº 095.307.814-07, residente na Rua Sinézio Cavalcanti, nº 47 - Centro - Vertentes/PE, CEP: 55.770-000, no uso de suas atribuições legais, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **A ALVES DA SILVA PANIFICADORA LTDA - ME**, CNPJ: 02.331.754/0001-50, com endereço na Rua Valdemar Lima, nº 55 - Centro - Vertentes/PE, CEP: 55.770-000, E-mail: jantonio@icyber.com.br, Telefone: (81) 3628-0835, neste ato representada por **Adalberto Alves da Silva**, brasileiro, casado, empresário, portador do Registro Geral nº 4.663.250 SSP/PE e do CPF nº 892.696.164-87, residente na Rua Valdemar Lima, nº 47, 1º Andar – Centro – Vertentes-PE, CEP: 55.770-000, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

## **1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** O presente contrato tem como objeto a aquisição de gêneros alimentícios para subsidiar ações/atividades de programas sociais no Município, executados pelo Fundo Municipal de Assistência Social de Vertentes-PE, conforme condições estabelecidas no termo de referência inerente.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO ATO DA CONTRATAÇÃO DIRETA**

**2.1.** Fazem parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, as condições previstas no Processo de Contratação Direta nº 031/2025, Dispensa nº 031/2025, vinculando-se o contrato ao ato que autoriza a contratação direta e a respectiva proposta aceita.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**3.1.** Rege-se o presente contrato pelas normas estatuídas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 048/2023, aplicando-se aos casos omissos disposições de direito público/privado previstas na legislação pertinente em vigor, naquilo que se aplicar.

## **4. CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE FORNECIMENTO**

**4.1.** A aquisição do objeto contratual terá fornecimento parcelado, conforme disposto no termo de referência.

**4.2.** A execução contratual no que se refere a entrega do objeto deverá ocorrer no horário das 8 (oito) às 14 (quatorze) horas, de segunda a sexta-feira.

## **5. CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO**

**5.1.** A CONTRATADA se obriga a fornecer os produtos alimentícios pelo preço total de **R\$ 45.758,00** (quarenta e cinco mil, setecentos e cinquenta e oito reais), de acordo com os preços unitários constantes de sua proposta, já incluídos todos os custos diretos e indiretos, deveres, obrigações e demais encargos.

| Item | Descrição                                                                                              | Quant. | Unid. | Valor máximo em R\$ |          |
|------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|-------|---------------------|----------|
|      |                                                                                                        |        |       | Unitário            | Total    |
| 1    | Açúcar refinado branco                                                                                 | 250    | Kg    | 5,30                | 1.325,00 |
| 2    | Arroz parboilizado, subgrupo: polido, tipo 1                                                           | 300    | Kg    | 6,46                | 1.938,00 |
| 3    | Macarrao fino tipo espaguete, embalagem com 500g                                                       | 300    | Unid. | 3,69                | 1.107,00 |
| 4    | Achocolatado em pó, solúvel, adocicado, pacote c/ 400g                                                 | 40     | Unid. | 8,07                | 322,80   |
| 5    | Bolacha de água e sal                                                                                  | 100    | Pcte. | 3,82                | 382,00   |
| 6    | Bolacha doce feita sem recheio pacote com 400g                                                         | 100    | Pcte. | 4,67                | 467,00   |
| 7    | Óleo vegetal de soja, embalagem com 900mL                                                              | 100    | Unid. | 7,88                | 788,00   |
| 8    | Biscoito recheado sabores diversos                                                                     | 3500   | Unid. | 0,98                | 3.430,00 |
| 9    | Farinha de milho flocada 100% natural, embalagem com 500g                                              | 200    | Unid. | 1,58                | 316,00   |
| 10   | Fiambre bovino enlatado                                                                                | 650    | Unid. | 7,46                | 4.849,00 |
| 11   | Margarina vegetal com sal embalagem com 500g                                                           | 40     | Unid. | 6,24                | 249,60   |
| 12   | Carne bovina moída                                                                                     | 50     | Kg    | 15,02               | 751,00   |
| 13   | Suco em pó para refresco                                                                               | 2700   | Unid. | 1,12                | 3.024,00 |
| 14   | Leite integral em pó, enriquecido, embalagem com 200g                                                  | 320    | Unid. | 6,79                | 2.172,80 |
| 15   | Biscoito Recheado tipo Wafer                                                                           | 2700   | Unid. | 1,37                | 3.699,00 |
| 16   | Pirulito pacote c/ 50 unidades                                                                         | 70     | Pcte. | 14,33               | 1.003,10 |
| 17   | Salsicha tipo hot dog                                                                                  | 70     | Kg    | 13,50               | 945,00   |
| 18   | Café torrado moído, tipo único, embalagem com 250g                                                     | 70     | Unid. | 12,50               | 875,00   |
| 19   | Pão tipo bisnaga para cachorro-quente, embalagem com 500g                                              | 520    | Pcte. | 7,22                | 3.754,40 |
| 20   | Pipoca salgada fardo c/ 20 unidades                                                                    | 350    | Pcte. | 8,96                | 3.136,00 |
| 21   | Vinagre tipo neutro, matéria-prima: vinho branco                                                       | 50     | Unid. | 1,77                | 88,50    |
| 22   | Refrigerante embalagem descartável com 2 litros                                                        | 150    | Unid. | 12,00               | 1.800,00 |
| 23   | Molho de tomate, preparado com tomate sem peles e sementes, caixa com 1 litro                          | 200    | Caixa | 12,90               | 2.580,00 |
| 24   | Sal refinado, iodado                                                                                   | 20     | Kg    | 1,73                | 34,60    |
| 25   | Sardinha enlatada com molho de tomate, lata com 125g                                                   | 360    | Unid. | 6,80                | 2.448,00 |
| 26   | Milho de pipoca embalagem com 500g                                                                     | 250    | Unid. | 4,28                | 1.070,00 |
| 27   | Caixa de chocolate tipo wafer, recheado, crocante, com cobertura de chocolate preto ou branco ao leite | 220    | Caixa | 8,27                | 1.819,40 |
| 28   | Café solúvel em pó, granulado, refil, embalagem c/ 40g                                                 | 220    | Unid. | 4,12                | 906,40   |
| 29   | Coador de café descartável em papel, tamanho 103, dupla costura, celulose, caixa c/ 30 unidades        | 120    | Unid. | 3,97                | 476,40   |

## **6. CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**



6.1. As medições serão mensais e a aceitação dos serviços efetivamente executados no período dependerá de prévia verificação por parte da fiscalização do contrato.

6.2. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da liquidação da despesa, através de ordem bancária para crédito em instituição financeira indicada pela Contratada.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO

7.1. O preço proposto não será reajustado durante o período de execução contratual.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada qualquer das hipóteses dos artigos 124, inciso II, alínea "d", e 134, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de 15 (quinze) dias, a contar da solicitação, e deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

## 9. CLÁUSULA NONA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

9.1. Ocorrendo atraso nos pagamentos devidos, após 30 (trinta) dias da liquidação da despesa, a CONTRATADA terá direito a requerer da Administração uma compensação financeira, em que a apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, com juros de mora calculados à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$EM = I \times N \times VP$$
$$I = (TX/100) / 365$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO

10.1. Este contrato terá o prazo de vigência para o fornecimento dos produtos alimentícios será de 6 (seis) meses, a contar da data de sua assinatura.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CRÉDITO



**11.1.** As obrigações financeiras serão custeadas com Recursos Transferidos pelo FNAS e Recursos Próprios, consignados nas dotações orçamentárias: 10002/8.122.2715.2.1155 (17); 10002/8.122.2716.2.1156 (29, 30); 10002/8.122.2717.2.1157 (37, 38); 10002/8.243.2720.2.1159 (83, 84); 10002/8.244.2723.2.1162 (104, 105); 10002/8.244.2724.2.1163 (109) - 3.3.90.30.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS GARANTIAS OFERECIDAS**

**12.1.** Para assegurar o pleno fornecimento dos alimentos não será exigida garantia, nem haverá antecipação de valores a título de pagamento, no entanto a CONTRATADA poderá a seu critério oferecer garantia, optando por uma das modalidades previstas no artigo 96, § 1º, I a III da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES**

**13.1.** Obriga-se a CONTRATADA a cumprir rigorosamente as normas e exigências previstas no Processo de Contratação Direta nº 031/2025 e em todos os seus anexos, devendo, ainda:

**13.1.1.** Admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade o pessoal adequado e capacitado de que necessitar em todos os níveis dos trabalhos, para o fornecimento dos produtos alimentícios, correndo, por sua conta exclusiva, todos os encargos, obrigações e responsabilidades de ordem trabalhista, previdenciária, civil e penal;

**13.1.2.** Reforçar a sua equipe, se ficar constada à insuficiência da mesma para permitir a ue necessitar em todos os níveis dos trabalhos, para o fornecimento dos produtos alimentícios, correndo, por sua conta exclusiva, todos os encargos, obrigações e responsabilidades de ordem trabalhista, previdenciária, civil e penal;

**13.2.** A CONTRATADA se responsabiliza pelo cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, quando for o caso.

**13.3.** O fornecimento dos produtos alimentícios objeto do presente contrato, estará sujeito a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, que a exercerá, diretamente ou através de terceiros para tanto credenciados, a fim de:

**13.3.1.** Exigir que a CONTRATADA forneça os produtos alimentícios em estrita obediência ao contido no Processo de Contratação Direta nº 031/2025 e seus anexos, à sua proposta, normas, especificações e, a este contrato;

**13.3.2.** Rejeitar e sustar produtos alimentícios que estiverem em desacordo com as normas, especificações ou ainda, melhor técnica consagrada pelo uso, a seu critério exclusivo e, ordenar, que sejam refeitos sem ônus para a CONTRATANTE;

**13.3.3.** Determinar a prioridade dos fornecimentos, definindo e autorizando suas etapas, e controlando as condições de trabalho;



**13.3.4.** Proceder à aplicação de multas à CONTRATADA pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato;

**13.3.5.** Dar assistência à CONTRATADA na entrega dos produtos alimentícios, verificando-os, aprovando-os ou glosando-os, notadamente se estiverem em desacordo com o presente contrato, com o Processo de Contratação Direta nº 031/2025, seus anexos e, ainda, com as especificações respectivas fornecidas pela CONTRATANTE.

**13.4.** A CONTRATADA se obriga contra risco de acidentes de trabalho de seus empregados e de terceiros.

**13.5.** Ocorrendo à hipótese de sinistro não coberto por seguro contratado, a CONTRATADA responderá pelos danos e prejuízos que, eventualmente causar a CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência da execução do contrato, correndo as suas expensas, exclusivamente, as indenizações resultantes.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES**

**14.1.** Pelo descumprimento total ou parcial de obrigações assumidas neste contrato, a CONTRATADA estará sujeita à rescisão contratual e ao pagamento das seguintes multas, em moeda real:

**14.1.1.** Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso em relação aos prazos fixados para o fornecimento dos alimentos incidente sobre o valor total do contrato;

**14.1.2.** Multa de 15% (quinze por cento) por evento, pelo descumprimento de quaisquer umas das obrigações ora assumidas, incidente sobre o valor total do contrato.

**14.2.** A CONTRATANTE deduzirá o valor das multas aplicadas, dos créditos da CONTRATADA, nas faturas correspondentes, por ocasião do pagamento destas.

**14.3.** Quando o atraso na execução do objeto contratado for superior a 15 (quinze) dias a CONTRATANTE poderá extinguir o presente contrato, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades a que der causa a CONTRATADA.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE QUALIFICAÇÃO**

**15.1.** É obrigação da CONTRATADA manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação exigidas no Processo de Contratação Direta nº 031/2025.

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO MODELO DE GESTÃO**

**16.1.** A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela CONTRATANTE que poderá elaborar um modelo de gestão do contrato objetivando uma eficiente atuação, de forma a garantir os resultados esperados pela Administração.



**16.2.** O controle e a fiscalização da execução do contrato serão realizados pelos servidores designados:

**16.2.1. Gestor:** Rayanne Santana de Andrade, CPF: 095.307.814-07;

**16.2.2. Fiscal:** Maria do Socorro Bezerra Castanha de Melo, CPF: 765.797.004-91.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO**

**17.1.** A ocorrência de qualquer dos motivos elencados no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021 será motivo de extinção do presente contrato.

**17.2.** Aplica-se à extinção do contrato os termos e consequências dos artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

## **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

**18.1.** Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas ou decorrentes do presente negócio jurídico, elegem as partes contratantes o Foro da cidade de Vertentes, com renúncias a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se configurar.

Vertentes, 19 de fevereiro de 2025.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE VERTENTES  
Rayanne Santana de Andrade  
CONTRATANTE

A ALVES DA SILVA PANIFICADORA LTDA - ME  
Adalberto Alves da Silva  
CONTRATADA

Ewerton Gabriel Cavalcanti de Assunção  
OAB/PE nº 31.117  
Assessor Jurídico

Maria do Socorro Bezerra Castanha de Melo  
CPF: 765.797.004-91  
TESTEMUNHA